CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre

AVENIDA PRAIA, SOCIEDADE TURÍSTICA E HOTELEIRA, LDA., com a actividade de Hotelaria, CAE 55123, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Portimão, sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501594230, Número de Identificação de Segurança Social 20006288039, com sede na Avenida Tomás Cabreira – Praia da Rocha, 8500 – 802 Portimão, adiante designada por PRIMEIRA CONTRAENTE,

E

RYZIA DE ALMEIDA MUNDURUCA, Portador do Passaporte número FX212742, válido até 16/10/2028, Número de Identificação Fiscal 330070215, Número de Identificação de Segurança Social 12178974509, residente em Rua da Hortinha 23 1º Direito, 8500-593 Portimão, adiante designado por SEGUNDA CONTRAENTE,

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no Código do Trabalho revisto pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, e de acordo com o Contrato Colectivo de Trabalho para A Indústria Hoteleira, celebrado com a AHETA – Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE, publicado nos BTE n.º 22 de 15 de Junho de 2001, BTE n.º 42 de 15 de Novembro de 2003, BTE n.º 1 de 8 de Janeiro de 2006, o presente Contrato de Trabalho a Termo Certo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto, Categoria Profissional e Funções)

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE admite ao seu serviço a SEGUNDA CONTRAENTE para, no âmbito da actividade daquela, desempenhar as funções inerentes à categoria profissional de **Empregada de Andares**, exercendo a função respectiva, tal como se encontra definida no Contrato Colectivo de Trabalho, exercendo outras que a PRIMEIRA CONTRAENTE o possa legalmente incumbir.

2. Pelo presente contrato, a SEGUNDA CONTRAENTE compromete-se a exercer por conta e sob a autoridade e direcção da PRIMEIRA CONTRAENTE as funções inerentes à categoria profissional de Empregada de Andares, nas quais se incluem, entre outras, ocupar-se da lavagem, limpeza, arrumação e conservação de instalações, equipamentos e utensílios de trabalho que utilize.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Poder de Direcção)

1. No exercício das suas funções, a SEGUNDA CONTRAENTE deverá reportar-se directamente aos seus superiores hierárquicos segundo a estrutura definida no organograma da empresa, os quais exercerão sob a SEGUNDA CONTRAENTE todos os poderes conferidos por lei ao empregador, no âmbito do presente contrato de trabalho.

2. À solicitação da PRIMEIRA CONTRAENTE, a SEGUNDA CONTRAENTE poderá desempenhar, temporariamente, outros serviços não compreendidos no objecto deste contrato, desde que tal não implique modificação substancial da sua posição.

3. A trabalhadora deve: Cumprir todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem; Respeitar e tratar com correcção a entidade patronal, os clientes e os colegas de trabalho; Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade; Não negociar, por conta própria ou alheia, em concorrência com a empresa, nem divulgar segredos referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios; Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal; Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa; Cumprir as ordens e directivas da entidade patronal proferidas dentro dos limites dos respectivos poderes de direcção, definidos nesta convenção e nas normas que a regem, em tudo quanto se não mostrar contrário aos seus direitos e garantias ou dos seus colegas de trabalho; Manter impecáveis o asseio e higiene pessoais; Procurar aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos profissionais; Contribuir para a manutenção do estado de higiene e asseio das instalações postas à sua disposição; Executar os serviços que lhe forem confiados de harmonia com as aptidões, função e categoria profissional, tendo em conta a qualidade de serviço, tipo de estabelecimento e regras profissionais; Cumprir os regulamentos internos do estabelecimento onde exercem o seu trabalho, desde que aprovados pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, depois de ouvido o sindicato; Não conceder crédito sem que tenha sido especialmente autorizado. Este dever respeita igualmente às instruções emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro da competência que lhes for atribuída pela entidade patronal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência e Caducidade)

1. O presente contrato é celebrado a termo certo e a sua execução tem início em **1 de março de 2025**, vigorando até 31 de outubro de 2025.

2. O presente contrato termina por caducidade, no final do prazo estipulado, ou da sua renovação, desde que o empregador ou o trabalhador comunique à outra parte a vontade de o fazer cessar, por escrito, respectivamente, 15 (quinze) ou 8 (oito) dias antes de o prazo expirar, matéria regulada no número 1 do artigo 344.º da Lei 7/2009 de 12 de fevereiro.

3. A caducidade do presente contrato que decorra de declaração da PRIMEIRA CONTRAENTE confere à SEGUNDA CONTRAENTE o direito a uma compensação nos termos e ao abrigo do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 366.º da Lei 23/2012 de 25 de Junho, alteração introduzida ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Justificação do Termo)

O presente contrato visa fazer face a uma necessidade de duração incerta da PRIMEIRA CONTRAENTE, justificando-se, nos termos do disposto no artigo 140.º, n.º 2, alínea e) da Lei 07/2009, de 12 de fevereiro, pela sazonalidade da actividade turística / hoteleira do Algarve, com as suas irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respectivo mercado. Como tal, espera-se que a laboração da primeira outorgante seja aumentada com a aproximação de férias escolares, início da época balnear, entre outras, no qual se prevê uma maior afluência de turistas e consequentemente de clientes durante aproximadamente pelo período do contrato, não se podendo prever, no entanto a sua durabilidade, nem o seu resultado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Local de Trabalho)

O local de trabalho da SEGUNDA CONTRAENTE localizar-se-á na sede da PRIMEIRA CONTRAENTE, ou noutras onde esta preste serviços ou leve a cabo a sua actividade, situadas no distrito de Faro.

CLÁUSULA SEXTA

(Período Normal de Trabalho)

1. O período normal de trabalho semanal da SEGUNDA CONTRAENTE é de 40 horas, sendo o período normal de trabalho diário de 8 horas.

2. O período normal de trabalho poderá ser definido em termos médios em regime de adaptabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Horário de Trabalho)

A PRIMEIRA CONTRAENTE definirá, em cada momento, o horário de trabalho da SEGUNDA CONTRAENTE de acordo com o presente contrato, a convenção colectiva do sector e a lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Descanso Semanal Obrigatório e Complementar)

1. A SEGUNDA CONTRAENTE tem direito a um dia de descanso semanal obrigatório.

2. A SEGUNDA CONTRAENTE gozará um dia de descanso semanal complementar.

CLÁUSULA NONA

(Retribuição)

Como contrapartida do trabalho prestado será pago, à SEGUNDA CONTRAENTE, até ao último dia útil de cada mês, a retribuição mensal ilíquida *(i.e.* passível dos descontos legais) de € 870,00 (oitocentos e setenta euros).

CLÁUSULA DÉCIMA

(Subsídio de Alimentação)

Ao trabalhador será, pela PRIMEIRA CONTRAENTE, pago um subsídio de alimentação no montante de € 114,40 (cento e catorze euros e quarenta cêntimos) por cada mês completo de trabalho, sendo o mesmo reduzido proporcionalmente nas situações de ausência ao trabalho por parte da SEGUNDA CONTRAENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Férias)

1. Se o presente contrato não atingir a duração de um ano ou terminar no ano civil subsequente ao do seu início, os dias de férias a que SEGUNDA CONTRAENTE tem direito são proporcionais à duração do mesmo, tendo por referência os 22 dias úteis de férias anuais determinados por lei.

2. Se a duração do contrato for igual ou superior a um ano ou o contrato terminar após o ano civil subsequente ao do seu início:

a) O trabalhador tem direito, relativamente, ao ano da contratação, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis, bem como ao correspondente subsídio e retribuição;

b) No ano e fracções subsequentes o direito a férias segue o regime geral previsto nos art. 237.º e ss., do Código do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Período Experimental e Cessação)

1. Durante os primeiros 15 dias de execução do presente contrato, qualquer das partes o poderá denunciar sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2. À parte da cessação por acordo entre entidade empregadora e trabalhador, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a PRIMEIRA CONTRAENTE só pode despedir a SEGUNDA CONTRAENTE se existir justa causa ou em sede de causa objectiva prevista na lei, designadamente no âmbito de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação, para o que deve seguir os procedimentos legais e comunicar a cessação com a antecedência prevista nos artigos 363.º, n.º 1, 371.º, n.º 3 e 378.º, n.º 2 do Código do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Denúncia com Aviso Prévio)

1. O trabalhador pode denunciar o contrato, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita a enviar à PRIMEIRA CONTRAENTE, com a antecedência mínima de 15 dias se a duração já decorrida do presente contrato for inferior a 6 meses, ou de 30 dias se for superior, face à data pretendida do termo.

2. A falta de cumprimento do prazo de aviso prévio, por parte do trabalhador, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil por danos causados, determina o pagamento pela SEGUNDA à PRIMEIRA CONTRAENTE de indemnização de valor igual à retribuição correspondente ao período de antecedência em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Segurança Social)

A SEGUNDA CONTRAENTE declara, pelo presente, para todos os efeitos legais, nomeadamente para os efeitos do disposto no art.º 2.º-C do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2007, de 19 de Janeiro, que tem a sua situação junto da Segurança Social regular, nomeadamente no aspecto prestacional, não se encontrando, na presente data, a receber quaisquer prestações no âmbito de doença ou de desemprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Integração de Lacunas)

Tudo o que for omisso no presente contrato reger-se-á pelo Código de Trabalho, pela sua regulamentação legal e pela convenção colectiva celebrada entre AHETA – Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado nos BTE n.º 22 de 15 de junho de 2001, BTE n.º 42 de 15 de novembro de 2003, BTE n.º 1 de 8 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições Finais)

1. Este contrato tem início e produz os seus efeitos a partir do dia 1 de março de 2025.
2. O presente contrato é assinado em dois exemplares, cada um deles valendo como original.

HOTEL AVENIDA PRAIA
★★★
Av. Tomás Cabreira
Praia da Rocha | 8500-802 Portimão
NIPC: 501 594 230

SEGUNDA CONTRAENTE

Ruzia de Almeida Mundinica